



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 496 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Altera o artigo 17, da Lei nº 386, de 03 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei 482/2010 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Riachinho – IMPAR e dá outras providências”, institui contribuição previdenciária adicional destinada ao equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Riachinho – IMPAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 17 da Lei nº 386, de 03 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei 482/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16 serão, respectivamente, de 19,21% (dezenove vírgula vinte e um por cento) e 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. Fica instituída a contribuição previdenciária adicional, de responsabilidade dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, destinada ao equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Riachinho – IMPAR, indicado na Avaliação Atuarial de 2011.

Art. 3º. A contribuição adicional a que refere o artigo 2º vigorará até o equacionamento do Passivo Técnico Atuarial apontado no Parecer da Avaliação Atuarial de 2011.

Parágrafo Único: o percentual da contribuição adicional poderá ser revisto por ato do Prefeito Municipal, por ocasião das Avaliações Atuarias, a serem realizadas anualmente, nos termos Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 482, de 10 de novembro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 20 de junho de 2011.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal

